

Lei nº 452/88

**Prímula:** Autoriza a doação de terrenos urbanos e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, faço a seguinte lei:

**Artigo 1º.** - Fica a Prefeitura Municipal de Figueira Campos autorizada a doar à Mitra Diocesana de Jacarezinho, entidade religiosa, com sede na cidade de Jacarezinho neste Estado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 81.822.611/0001-17, um terreno urbano sem benfeitorias, de propriedade do Município, com a área de 292,70 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e dois inteiros e setenta centésimos de metro quadrado), tendo as seguintes medidas e confrontações: 9,00 metros de frente para a Rua Rio Grande do Sul; 14,42 metros aos fundos com Luiz Francisco Caed; 25,58 metros pelo lado direito com Miguel de Melo da Silva e Osmar Christensen; 25,00 metros pelo lado esquerdo com Luiz Francisco Caed, situado nesta cidade, inscrição cadastral nº 01.2.015.0058.001-581 e matriculado sob nº 5.397 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Figueira Campos.

**Artigo 2º.** - O imóvel referido no artigo primeiro deverá obrigatoriamente ser utilizado pela Donatária exclusivamente para a construção de uma capela religiosa, no prazo imprescritível de dois anos.

**Artigo 3º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a competente escritura pública de doação do terreno urbano referido no artigo primeiro, da qual deverá constar a seguinte cláusula: a Donatária obriga-se a reverter o imóvel referido no

Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná de 31/12/88

artigo primeiro para a propriedade da Prefeitura Municipal de Jiqueira Campos, através de escritura pública de reversão de doação, no caso da sua não utilização para a construção de uma capela religiosa, no prazo improrrogável de dois anos.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jiqueira Campos, 22 de dezembro de 1988.

*Antonio Barbosa do Amaral*  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Supplemento do Diário Oficial de 31/12/88